

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
Tomada de Preços	001/2023

Objeto
Contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra e serviços de engenharia para construção de uma praça de eventos no entorno da Lagoa Manoel Caculé, no município de Caculé/BA, objeto do Convênio CONDER Nº 385/2022, de acordo com os descritos nos anexos que integram este Edital.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto de 2023, às 09h00min, no Prédio da Prefeitura Municipal de Caculé, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, CEP 46.300-000, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93, Portaria nº 42/2022, que designa a Presidente da Comissão de Licitação e os Membros, todos incumbidos de dirigir e julgar o procedimento licitatório referente à Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, conforme o previsto no Artigo 22 da Lei 8.666/93, cujo objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra e serviços de engenharia para construção de uma praça de eventos no entorno da Lagoa Manoel Caculé, no município de Caculé/BA, objeto do Convênio CONDER Nº 385/2022, de acordo com os descritos nos anexos que integram este Edital, a fim de receberem os invólucros contendo a Habilitação e Proposta de Preços e demais documentos relativos ao certame, como previsto na Lei nº 8.666/93. Presentes na sessão a Sra. Gleide Jeane Pereira Gomes (Presidente), os membros da Comissão, Sra. Graciela Cunha Nascimento (Membro) e Guiljefeson Oliveira Santos (Secretário), todos abaixo assinados. A Presidente, com auxílio dos membros da Comissão de Licitação, procede o CREDENCIAMENTO das seguintes empresas e seus representantes: SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.847.313/0001-82, representada pelo Sr. EDUARDO ALAN SILVEIRA FARIAS, portador da cédula de identidade nº 1116799073 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 033.363.935-90; OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.273/0001-07, representada pelo Sr. ONIAS VIEIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 1271451174 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 797.814.895-53; MASCARENHAS EMPRESA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.622.392.0001-04, representada pelo Sr. SAMMUEL DE OLIVEIRA AGUIAR, portador da cédula de identidade nº 0961152036 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 032.014.195-08; TRILHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.861.608/0001-86, representada pelo Sr. TARCISIO RODRIGUES MARTINS, portador da cédula de identidade nº 1286000980 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.407.955-42; SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.171.942/0001-54, representada pelo Sr. CLAUDIONOR SOUZA BRITO, portador da cédula de identidade nº 0118600656 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 175.672.705-87; CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.971.321/0001-76, representada pelo Sr. LUCAS LOBO FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 1473806933 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 063.719.805-05. Além das empresas participantes com representantes devidamente credenciados, protocolaram os Envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços), para participação do certame as seguintes empresas: CONSTRURAPIDO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.681.853/0001-20; TEKTON CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.198/0001-34. A presidente concede a palavras aos licitantes, para arguirm acerca de possíveis questionamentos do credenciamento das empresas. Não havendo manifestações é dado início a SESSÃO DE HABILITAÇÃO, em que a Presidente abre os invólucros contendo os respectivos documentos

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

de habilitação que foram analisados e rubricados e integrados ao processo de licitação. Às 12h10min, considerando o horário avançado, a Presidente opta por suspender temporariamente a sessão para fins de almoço, ficando sua reabertura determinada para às 13h30min. Após a análise e devida assinatura dos documentos de habilitação pelos representantes credenciados e por esta Comissão, a Presidente concede aos licitantes, momento para argumentarem e questionarem acerca da fase de Habilitação. Fazendo uso da palavra o representante da empresa OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, faz as seguintes ponderações: “A empresa MASCARENHAS EMPRESA LTDA, não atendeu ao Edital no que se refere ao item 12.3, alínea b.1, já que, o quantitativo da EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO é inferior a 50%, além disso, o endereço da empresa consta de forma diversa no Contrato Social e CREA, da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento e Localização, devendo ter ocorrido dessa forma, alteração no Contrato Social e junto ao CREA, referente a mudança de endereço. Em sua defesa, o representante da empresa MASCARENHAS EMPRESA LTDA, diz que realmente “os quantitativos apresentados são inferiores ao exigido no ato convocatório e que não atende ao Edital, no tocante ao endereço informa que a Prefeitura de Brumado alterou os endereços do município, com modificações do CEP, mas que todos os seus documentos, com exceção aos emitidos pela Prefeitura, estão em conformidade ao endereço do período em que a empresa fora constituída”. Analisando o questionamento apresentado, verifica-se que nos documentos de habilitação da empresa MASCARENHAS EMPRESA LTDA, não há o quantitativo mínimo de 50% para EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, conforme exigido no item 12.3, alínea b.1 do Ato Convocatório. No tocante a divergência de endereço, a Comissão percebe que nos documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, onde a empresa está sediada, consta o endereço Rua Luiz Gama, 503, Bairro Novo Brumado, CEP 46117-142, enquanto nos demais documentos apresentados constam o endereço Pç. Maria Perpetua Cardoso Mangieri, 66, Bairro das Flores, CEP 46100-000. Dessa forma, restou claro, conforme afirmado pela própria empresa, houve modificações no endereço da sede, mesmo que de forma alheia a sua vontade. É sabido ainda que não pode haver divergência de informações cadastrais apresentadas pelos licitantes. Mas é natural que, depois de algum tempo de existência, algumas informações principais da empresa mudem, sendo seu dever e obrigação proceder as devidas atualizações e alterações, inclusive em seu Contrato Social. Dentre os principais motivos de alteração contratual, encontram-se a mudança do endereço da sede. Saliencia-se que o Alvará Municipal foi emitido em 16/02/2023, logo, houve tempo hábil para que a empresa MASCARENHAS EMPRESA LTDA, ciente da alteração do endereço da sede, procedesse a devida atualização em seu Contrato Social, CREA e demais órgãos necessários. Nesse sentido, cumpre transcrever o disposto no artigo 2º da Resolução do CONFEA nº 266/79: Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: (...) c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Além disso, é sabido que a Certidão do CREA perde a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme consta no corpo da referida Certidão. Dessa forma, atento ao julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação opta pela INABILITAÇÃO da empresa MASCARENHAS EMPRESA LTDA. Fazendo uso da palavra o representante da empresa TRILHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, faz as seguintes ponderações: “A empresa SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA, não atendeu ao Edital no que se refere ao item 12.3, alínea b.1, já que, o quantitativo da EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO é inferior a 50%, além disso, a empresa não apresentou Engenheiro Ambiental, conforme item 12.3, alínea b, além disso, na Certidão do CREA Jurídico, consta o engenheiro responsável Claudionor Souza Brito, porém na Certidão CREA Física, não consta a empresa licitante.” O representante da empresa SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA, fazendo uso da palavra “reconheceu que não atendeu às exigências requeridas nos itens questionados.” Analisando o questionamento apresentado, verifica-se que nos documentos

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

de habilitação da empresa SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA, não há o quantitativo mínimo de 50% para EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, conforme exigido no item 12.3, alínea b.1 do Ato Convocatório. Além disso, também não consta comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Ambiental, devidamente reconhecido pela entidade competente, dadas as peculiaridades do local de execução da obra, conforme especificações técnicas, conforme item 12.3, alínea b. Foi também constatado pela Comissão que a Certidão do CREA Jurídico, consta nas Responsabilidades Técnicas, dentre outros, o Sr. Claudionor Souza Brito, porém na Certidão CREA Física de Claudionor Souza Brito, não consta a empresa SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA, estando, portanto, desatualizada. Nesse sentido, cumpre transcrever o disposto no artigo 2º da Resolução do CONFEA nº 266/79: Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: (...) c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Além disso, é sabido que a Certidão do CREA perde a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme consta no corpo da referida Certidão. Dessa forma, atento ao julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação opta pela INABILITAÇÃO da empresa SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA. Fazendo uso da palavra o representante da empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, faz as seguintes ponderações: "A empresa CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, não atendeu ao exigido no Edital, com relação ao item 12.3, alínea b.1, já que, o quantitativo da EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO é inferior a 50%, além disso, a empresa não apresentou Engenheiro Ambiental, conforme item 12.3, alínea b, além disso a o prazo da garantia é inferior ao exigido no item 12.4, alínea e.3." O representante da empresa CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, fazendo uso da palavra "reconheceu que não atendeu às exigências requeridas nos itens questionados." Analisando o questionamento apresentado, verifica-se que nos documentos de habilitação da empresa CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, não há o quantitativo mínimo de 50% para EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, conforme exigido no item 12.3, alínea b.1 do Ato Convocatório. Além disso, também não consta comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Ambiental, devidamente reconhecido pela entidade competente, dadas as peculiaridades do local de execução da obra, conforme especificações técnicas, infringindo o item 12.3, alínea b. Foi também constatado pela Comissão que o prazo de Garantia de Proposta apresentado foi de 90 dias, enquanto o exigido no item 12.4, alínea e.3, é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes. Dessa forma, atento ao julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação opta pela INABILITAÇÃO da empresa CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Fazendo uso da palavra o representante da empresa TRILHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, faz as seguintes ponderações: "A empresa CONSTRURAPIDO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, apresentou CRC do Contador vencido, além disso, a empresa não apresentou Engenheiro Ambiental, em desacordo com item 12.3, alínea b, além disso não há o quantitativo mínimo de 50% para EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, conforme exigido no item 12.3, alínea b.1 do Ato Convocatório." Salienta-se que a empresa CONSTRURAPIDO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, não possui representante credenciado para se manifestar com relação aos questionamentos, vez que apenas realizou o protocolo dos envelopes. Analisando o questionamento apresentado, verifica-se que nos documentos de habilitação da empresa CONSTRURAPIDO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA, não há o quantitativo mínimo de 50% para EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, conforme exigido no item 12.3, alínea b.1 do Ato Convocatório. Além disso, também não consta comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Ambiental, devidamente reconhecido pela entidade competente, dadas as

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

peculiaridades do local de execução da obra, conforme especificações técnicas, conforme item 12.3, alínea b, havendo apenas Engenheiro Civil com MBA em Auditoria e Gestão Ambiental, o que não satisfaz o exigido no Ato Convocatório. No tocante ao DHP/CRC/CRP em validade do Contador, conforme exigido no item 12.4, alínea, verifica-se que foi expirado em 26/07/2023. Mas estava válido na época do Registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial, podendo ser considerando, em consonância com o formalismo moderado, entretanto, há diversos outros itens na habilitação em desacordo com as exigências do Ato Convocatório. Dessa forma, atento ao julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação opta pela INABILITAÇÃO da empresa CONSTRURAPIDO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Fazendo uso da palavra o representante da empresa OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, faz as seguintes ponderações: “A empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA não apresentou Certidão CREA Físico do Engenheiro Ambiental, em desacordo com o item 12.3, alínea b, do Edital”. Saliencia-se que a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, não possui representante credenciado para se manifestar com relação aos questionamentos, vez que apenas realizou o protocolo dos envelopes. Analisando o questionamento apresentado, verifica-se que nos documentos de habilitação da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, não atendeu completamente a exigência do item 12.3, alínea b, do ato convocatório, já que não consta a comprovação do reconhecimento pela entidade competente acerca do Engenheiro Ambiental, constando apenas Contrato de Prestação de Serviços entre a licitante e o Sr. Ítalo Guilherme Santos Magalhães. Dessa forma, atento ao julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação opta pela INABILITAÇÃO da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA. Questionando sobre o direito de interposição de recurso, acerca da sessão de habilitação, as empresas declinaram do direito e não manifestaram intenção. Dando seguimento aos trabalhos, o presidente abre os invólucros contendo as PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, sendo as propostas de preços das empresas ordenadas de forma/valor crescente, considerando o critério de julgamento global, conforme Mapa de Propostas Escritas, em anexo. Após a Comissão Permanente de Licitação, constatar que estava habilitada e com sua proposta de preços devidamente classificada, conforme Mapa de Propostas Escritas em anexo, foi declarada arrematante provisória do certame a empresa: TRILHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.861.608/0001-86, com um valor global de R\$ 1.725.116,22 (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil e cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos). É aberta a possibilidade de questionamentos acerca da fase de Proposta de Preços. Fazendo uso da palavra, o representante da empresa OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, argumenta que: “A empresa TRILHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA não atendeu completamente ao disposto no Ato Convocatório, já que nos documentos de Proposta de Preços não consta Cronograma de Desembolso, conforme item XIII, alínea e. Fazendo uso da palavra, o representante da empresa TRILHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, reconheceu que “houve falha administrativa e que na Proposta de Preços não consta o documento questionado”. Analisando o questionamento apresentado, verifica-se que nos documentos de Proposta de Preços da empresa TRILHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, não consta o Cronograma de Desembolso Máximo Acumulado (Plano de Trabalho) discriminado conforme Anexo V e exigido no item XIII, alínea e, do Ato Convocatório. Dessa forma, atento ao julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, e ainda com fulcro no item 15.3, alínea a, a Comissão de Licitação opta pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TRILHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. Questionando sobre o direito de interposição de recurso, acerca da sessão de proposta de preços, as empresas declinaram do direito e não manifestaram intenção. Sendo constatado que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme planilha orçamentária e preços levantados através de orçamento prévio e projeto básico da Prefeitura Municipal de Caculé, a Presidente declara a empresa OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.273/0001-07, como vencedora do certame por apresentar a proposta de

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

preços mais vantajosa e em conformidade com às exigências do instrumento convocatório, ficando, portanto, este procedimento licitatório com um valor global de R\$ 1.895.771,85 (um milhão e oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). E não havendo nada a mais acrescentar, não havendo também, manifestação e motivação de recurso pelos licitantes, fica encerrada esta sessão com a Ata lavrada, lida, aprovada e devidamente assinada pela Presidente, membros da Comissão e licitantes presentes, já que nem todos aguardaram o encerramento da sessão e lavratura da Ata. Data supra.

Gleide Jeane Pereira Gomes
Presidente da CPL

Guiljefeson Oliveira Santos
Secretário

Graciela Cunha Nascimento
Membro

SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA
Licitante

OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
Licitante

MASCARENHAS EMPRESA LTDA
Licitante

TRILHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Licitante

SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA
Licitante

CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Licitante

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>